



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**CONTRATO Nº 286/2016 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, E A EMPRESA HÉLIO M DE  
ANDRADE-ME, NA FORMA ABAIXO.**

Contrato Administrativo para “**o fornecimento de peças e acessórios de veículos automotores de pequeno, médio e grande porte pertencentes à frota dos Fundos Municipais e Secretarias da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA**” que entre si firmam de um lado, O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA-PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 25.317.772/0001-82, sediada à Rodovia Transamazônica km 01 s/n, Bairro comercio, Itaituba, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela *Excelentíssima Sra. Uzalda de Miranda de Sousa*, Secretaria Municipal de Educação, portadora do RG: 17846652 SSP/PA e CPF: 374.528.862-91, residente e domiciliada à Av. Santa Catarina nº 147, Bela Vista, Itaituba/PA, e de outro lado, a empresa **HÉLIO M DE ANDRADE-ME**, com sede na Trav. 13 de maio, nº 1013-Bela vista, Itaituba-PA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.032.427/0001-13, representada por Hélio Maciel de Andrade, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 1716506 SSP/PA e do CPF n.º 059.658.292-72, residente e domiciliado Trav. 13 de maio, nº 1005-altos, Bela vista, Itaituba-PA, neste ato denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Pregão Presencial SRP nº 060/2016, de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** O objeto da presente licitação consiste no “**o fornecimento de peças e acessórios de veículos automotores de pequeno, médio e grande porte pertencentes à frota dos Fundos Municipais e Secretarias da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA**”.

**1.2.** Os quantitativos acima estabelecidos foram estimados para consumo de 12 (DOZE) meses, todavia fica desde já a CONTRATADA ciente de que os mesmos poderão variar, no curso do contrato, para mais ou para menos, não ensejando nesta última hipótese o argumento de que houve descumprimento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

**2.1.** Aplica-se a este Instrumento as disposições do Pregão Presencial SRP nº 060/2016, bem como faz parte deste a proposta formulada pela CONTRATADA em 14/07/2016.

**2.1.1.** Havendo divergências entre os documentos citados e os Contratos prevalecerão os termos do último.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**3.1.** Os produtos acima especificados serão fornecidos, de acordo com as solicitações emitida pelo órgão competente, mediante apresentação de Ordem de Compra pela CONTRATANTE, a qual especificará quais dos itens acima serão solicitados, bem como seus respectivos quantitativos.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**3.1.1.** A entrega dos produtos objeto deste contrato será imediata após o efetivo encaminhamento à CONTRATADA da Ordem de Compra expedida pela Prefeitura. Os mencionados produtos deverão ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal – DICOM, cujo endereço encontra-se previsto no preâmbulo deste contrato.

**3.2.** No caso de entrega de produto vencido, a Prefeitura ficará autorizada a comprar dos fornecedores locais, a qualquer preço, a custas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada para pagamento.

**3.3.** O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1.** A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

<b>LOTE I - L200 TRITON - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT.</b>	<b>P. UNIT.</b>	<b>P. TOTAL</b>
1	ALGEMA DO FEIXE DE MOLA TRASEIRO	UND	6	286,50	1.719,00
2	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	8	747,00	5.976,00
3	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	8	516,00	4.128,00
4	BALANÇA INFERIOR DIREITA	UND	4	1.780,50	7.122,00
5	BALANÇA INFERIOR ESQUERDA	UND	4	1.780,50	7.122,00
6	BALANÇA SUPERIOR DIREITA	UND	4	1.026,00	4.104,00
7	BALANÇA SUPERIOR ESQUERDA	UND	4	1.026,00	4.104,00
8	BIELETA DO ESTABILIZADOR	UND	10	216,00	2.160,00
9	BOMBA DAGUA	UND	2	576,00	1.152,00
10	BOMBA DE OLEO	UND	2	1.410,00	2.820,00
11	BOMBA HIDRAULICA	UND	1	3.891,00	3.891,00
12	BOMBA INJETORA	UND	1	5.239,00	5.239,00
13	BRAÇO AXIAL	UND	4	249,00	996,00
14	CABEÇOTE DO MOTOR	UND	1	10.956,00	10.956,00
15	CABO DE FREIO TRAS.	UND	4	396,00	1.584,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

16	CAIXA DIREÇÃO HIDRAULICA	UND	1	6.136,00	6.136,00
17	CAMISA DO MOTOR	UND	2	1.780,80	3.561,60
18	CARTER DO MOTOR	UND	1	2.020,00	2.020,00
19	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM	UND	4	250,00	1.000,00
20	CILINDRO DE RODA TRASEIRO DIREITO	UND	4	142,50	570,00
21	CILINDRO DE RODA TRASEIRO ESQUERDO	UND	4	141,00	564,00
22	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM	UND	2	576,00	1.152,00
23	CILINDRO MESTRE DE FREIO	UND	2	718,00	1.436,00
24	COXIM DO MOTOR	UND	4	448,50	1.794,00
25	CUBO DA RODA DIANTEIRA	UND	4	1.669,50	6.678,00
26	DISCOS DE FREIO DIANTEIRO	UND	4	474,00	1.896,00
27	FILTRO COMBUSTIVEL	UND	5	137,00	685,00
28	FILTRO DE AR	UND	5	145,00	725,00
29	FILTRO LUBRIFICANTE	UND	5	206,00	1.030,00
30	HÉLICE DO MOTOR	UND	3	309,00	927,00
31	HIDROVACUO FREIO	UND	2	2.514,00	5.028,00
32	JOGO RODA LIVRE AUTOMÁTICA	JOGO	2	5.250,00	10.500,00
33	JOGOS DE PASTILHA DE FREIO	JOGO	4	315,00	1.260,00
34	JUNTA HOMOCINETICA	UND	4	1.521,00	6.084,00
35	KIT DE EMBREAGEM	KIT	2	6.322,50	12.645,00
36	KIT DO MOTOR	KIT	2	2.170,00	4.340,00
37	MOLA MESTRE TRASEIRA	UND	4	328,50	1.314,00
38	PINÇA DE FREIO	UND	2	3.442,50	6.885,00
39	PIVÔ DA BALANÇA INFERIOR	UND	6	268,50	1.611,00
40	PIVÔ DA BALANÇA SUPERIOR	UND	6	151,50	909,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

41	POLIA DO VIRABEQUIM	UND	2	1.657,50	3.315,00
42	POLIA VISCOSA RADIADOR	UND	2	2.874,00	5.748,00
43	RADIADOR	UND	1	2.586,00	2.586,00
	<b>PREÇO ESTIMADO DO LOTE</b>				<b>155.472,60</b>

4.1.1- O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 155.472,60** (cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos).

**4.2.** O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra, recibo e outros documentos que vier a administração solicitar.

**4.2.1.** Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

**4.3.** O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

**4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

**4.4.1.** No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquirir-los de outro fornecedor, a qualquer preço, a expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

**5.1.** O presente contrato terá a duração até 31/12/2016, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1.** A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais Programáticas:

*12.122.1005.2.030 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação*

*12.361.0401.2.041 – Manutenção do Salário Educação*

*12.361.0401.2.042 – Manutenção do Ensino Básico*

*12.361.0406.2.051-Formação Continuada de Professores*

*12.365.0450.2.055 – Manutenção do Ensino Infantil*

*12.361.0403.2.049- FUNDEB*



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

**7.1. Reputa-se direito:**

I - **DA CONTRATANTE** – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida às condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.

II - **DA CONTRATADA** – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

**7.2. Reputa-se obrigação:**

**I - DA CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

**II - DA CONTRATADA:**

- a) Executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas à qualidade dos mesmos;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal ou Secretarias.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

**8.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**8.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditória e ampla defesa.

**8.3.** A rescisão contratual do contrato poderá ser:

**8.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

**8.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**8.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**8.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retro mencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:**

**9.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

**9.1.1.** A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

**9.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

**9.1.3.** Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

**9.2.** Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

**9.2.1.** Advertência;

**9.2.2.** Multa, na forma prevista no item 9.1;

**9.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pôr no prazo não superior a 05 (cinco) anos;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**9.3.** As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:**

**10.1.** O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1.** A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE no dever de indenizar a CONTRATADA pelo que está houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**11.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.2.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

**12.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Itaituba/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais

Itaituba (PA), 18 de julho de 2016.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE ITAITUBA-PA  
Uzalda de Miranda de Sousa  
CONTRATANTE**

---

**HÉLIO M DE ANDRADE-ME  
Hélio Maciel de Andrade  
Representante legal**